



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA Nº CM 025/2018 AO PROJETO DE LEI Nº EM 034/2018

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se no CAPÍTULO VII – Das Disposições Gerais, em seu Art. 39, o Inciso II, com a seguinte redação:

“Art. 39 ...

II – O Projeto de Lei do Executivo Municipal que contemple abertura de créditos suplementares e especiais encaminhado ao Poder Legislativo deverá obrigatoriamente ser acompanhado de plano detalhado da sua necessidade bem como da destinação de todos os recursos, estratificando cada um deles se necessário.”

Divinópolis, 11 de junho de 2018

VEREADOR EDSON SOUSA

Justificação: Nos anos de 2017 e 2018 foi corriqueiro reclamações dos parlamentares da falta de comunicação e documentação das destinações de recursos do Executivo quando enviado projetos de abertura de crédito suplementar e especial. Desta forma, estamos modificando o texto original do Executivo, adicionando um inciso na qual dispõe que quando a Prefeitura Municipal de Divinópolis necessitar de encaminhamento de Projeto de Lei que contemple abertura de crédito suplementar e especial, que este venha acompanhado obrigatoriamente de plano detalhado de sua necessidade bem como da destinação do recursos. Desta forma, pelos motivos aqui expostos, solicitamos a aprovação da referida emenda aos nobres vereadores.